

Diário Oficial



RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR

ANO 65 • NATAL, 31 DE DEZEMBRO DE 1998 • QUINTA-FEIRA • NÚMERO: 9.415

SUMÁRIO

Poder Executivo.....	01
Ministério Público/RN.....	10
Poder Legislativo.....	19
Poder Judiciário/Encarte.....	20
Prefeituras.....	20
Publicações Particulares.....	24

PODER EXECUTIVO

Lei n.º 7.384 de 30 de dezembro de 1998.
Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que específica, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA MATÚÃO FM de São José de Campestre, com sede e foro jurídico na Cidade de São José de Campestre, neste Estado.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 30 de dezembro de 1998, 110.ª da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Francisco Dagmar Fernandes

Lei n.º 7.385 de 30 de dezembro de 1998.
Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que específica, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PASTORAL DO MENOR DE NOVA CRUZ, com sede e foro jurídico na cidade de Nova Cruz, neste Estado.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 30 de dezembro de 1998, 110.ª da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Francisco Dagmar Fernandes

Lei n.º 7.386 de 30 de dezembro de 1998.
Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que específica, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO LAGOANOVENSE - ADESCOL, com sede e foro jurídico no Município de Lagoa Nova, neste Estado.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 30 de dezembro de 1998, 110.ª da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Francisco Dagmar Fernandes

Lei n.º 7.387 de 30 de dezembro de 1998.
Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que específica, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como de Utilidade Pública o CLUB DE MÃES IRMÃ DIVA PINTO FREIRE, com sede e foro jurídico

Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 30 de dezembro de 1998, 110.ª da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Francisco Dagmar Fernandes

Lei n.º 7.388 de 30 de dezembro de 1998.
Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que específica, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a GALERIA ZOOM DE FOTOGRAFIA, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico, nesta Capital.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 30 de dezembro de 1998, 110.ª da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Francisco Dagmar Fernandes

Lei n.º 7.389 de 30 de dezembro de 1998.
Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que específica, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como de utilidade pública o GRANDE ORIENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede e foro nesta Capital.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 30 de dezembro de 1998, 110.ª da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Francisco Dagmar Fernandes

Lei n.º 7.390 de 30 de dezembro de 1998.
Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que específica, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como de Utilidade Pública o SERVIÇO DE APOIO AOS PROJETOS ALTERNATIVOS COMUNITÁRIOS - SEAPAC/RN, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 30 de dezembro de 1998, 110.ª da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Francisco Dagmar Fernandes

Decreto n.º 14.271 de 30 de dezembro de 1998.
Homologa o Decreto n.º 014/98, do Prefeito Municipal de Touros/RN, que declarou estado de calamidade pública nas praias que específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto Federal n.º 995 de 16 de agosto de 1991, bem como a Resolução n.º 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil e o seu Conselho do Processo n.º 3.901/98 - GAC e considerando o avanço do mar nas praias de Touros e Cajueiro, no Município de Touros.
Considerando os prejuízos causados aos patrimônios públicos e particulares e as consequências futuras;

DECRETA:
Art. 1.º Fica homologado o Decreto Municipal n.º 014/98, de 22 de outubro de 1998, do Prefeito Municipal de Touros/RN, que declarou estado de calamidade pública nas praias que especifica.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 30 de dezembro de 1998, 110.ª da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Luiz Eduardo Carneiro Costa

retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 30 de dezembro de 1998, 110.ª da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Francisco Dagmar Fernandes

Decreto n.º 14.272 de 30 de dezembro de 1998.
Cria os Núcleos de Tecnologia Educacional, na Rede Estadual de Ensino e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e considerando a necessidade de incorporar padrões de produtividade no sistema público de ensino, em função dos avanços tecnológicos que impõem a preparação dos cidadãos para uma nova gestão social do conhecimento;
Considerando a necessidade de implantação e desenvolvimento do Programa Estadual de Informática na Educação, conforme as diretrizes do Ministério de Educação e Desporto;
Considerando, ainda, a necessidade de um suporte técnico operacional, indispensável à capacitação dos professores e à incorporação de novas tecnologias aos processos educacionais, visando o desenvolvimento do Programa de Informatização Administrativa, das Unidades Escolares Estaduais e das Diretrizes Regionais de Educação;

DECRETA:
Art. 1.º Ficam criados 04 (quatro) Núcleos de Tecnologia Educacional, que funcionarão nos Centros Escolares: Ateneu Norte-Riograndense, em Natal, Instituto de Formação de Professores Presidente Kennedy, em Natal, Centro Educacional José Augusto, em Caicó e Centro Escolar Jerônimo Rosado, em Mossoró.
Art. 2.º Os Núcleos de Tecnologia Educacional - NTE ficam subordinados administrativa e tecnicamente à Coordenadoria de Projetos Especiais da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
Art. 3.º Fica autorizado o Secretário de Educação, Cultura e Desporto a baixar os atos, que se fizerem necessários, para o efetivo cumprimento do presente Decreto.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 30 de dezembro de 1998, 110.ª da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Luiz Eduardo Carneiro Costa

Decreto n.º 14.273 de 30 de dezembro de 1998.
Institui a Medalha de Mérito Desportivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

DECRETA:
Art. 1.º Fica instituída a Medalha de Mérito Desportivo, que será concedida à brasileiros e estrangeiros que se tenham notabilizado por sua contribuição ao desenvolvimento dos desportos no Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2.º A Medalha de Mérito Desportivo será cunhada em metal e terá forma ovalar, com trinta milímetros no maior diâmetro. Sobre a cruz de malta, em verde, assentada sobre respaldor, com três espículas nos intervalos de cada braço da cruz, em dourado, medindo 100 o conjunto cinquenta milímetros, tendo o escudo ovalar, na frente, piramidal, com chama e, no verso, o escudo do Rio Grande do Norte, com os dizeres "Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto - Conselho Estadual de Desportos - Mérito Desportivo", com a indicação do Decreto que a instituiu, pendendo, todo o conjunto, de fita em gorgurão verde de cinquenta milímetros por trinta milímetros.
Art. 3.º As concessões serão feitas por Decreto do Governador do Estado, mediante proposta do Secretário de Educação, Cultura e Desporto, por indicação do Conselho Estadual de Desportos.
Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 30 de dezembro de 1998, 110.ª da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Luiz Eduardo Carneiro Costa

3 DEZ 2007 Natal (RN)

Jairo Pereira - Substituto
Procópio de Moura - Substituto
Magnus P. de Moura - Substituto
Procópio de Moura - Substituto

AUTENTICAÇÃO
[AEX 040217]